

ter o caminho quinze legoas, e meya. E por verdade fis passar esta q' vai por mim somente a Signada, e sendo necessario, jurada aos Santos Evang.^{os} Villa do Sertam das Lagoas, a 30 do mez de Abril de 1791.

Antonio Marques Arzão

Cap.^m da Cavallaria Auxiliar.

Junta de Justiça *Ordem*

Sendo indispensavelmente necessario que em todos os Tribunaes se observem certas e impreteriveis regras, assim pelo q' respeita ao Expediente dos Negocios q' nelle se tratão, como tãobem no q' hé relativo a decente Compostura com q' cada hum dos seus Deputados devem apresentar-se, e distincões devidas aos respectivos Presidentes, segundo pelas sabias Leys de S. A. R. se acha determinado. Atendendo aos abuzos q' nesta Junta se vão introduzindo, ja na incivilidade do trajo com q' nella se Comparece sem atençaõ ao decõro devido a hum Tribunal Regio, cuja grandeza e respeito por todos os modos inalteravelmente se deve manter, ja deixando alguns Vogaes de concorrer a hora determinada, cauzando com a sua demora o atrazo das deliberaçoens, de que se segue faltar ordinariamente o tempo para se lavrar o termo das Sessoens no seu proprio dia, e originarem-se dahi algumas escandalozas contestaçoens, sobre o que na conferencia antecedente se havia deliberado. Para obviar de huma vez estes, e outros semelhantes acontecimentos, e irregularidades: Sou servido determinar:

- 1.º Que nenhum Deputado deste Tribunal possa entrar nelle de Fraque, Bottas, e esporas, salvo uzando do Uniforme Militar da sua Patente; á excção dos dias de chuva, nos quaes em contemplação as suas saudes inda trazendo vestido particular, lhe



permito vir de Bottas, mas nunca de espora, ou Fraque.

- 2.º Que todos irremissivelmente se devem achar no Tribunal em tempo de Inverno as quatro horas, e no tempo de Verão as cinco, donde virão a Caza de Espera receberme, e igualmente acompanharme a sahida, havendo-os por dispensados de outros cortejos até agora praticados com os meus Antecessores, a quem hião buscar ao quarto de sua Rezidencia, visto ser aquelle o modo estabelecido de serem recebidos todos os Prezidentes dos Tribunaes.
 - 3.º Que todos os papeis que vierem a despacho serão postos na Meza diante do meu lugar, para eu os propor na ordem que me parecer mais conveniente ao Real Servizio, e o mesmo se observará nos papeis q' depois da Junta chegarem, os quaes sendo pelo Porteiro entregues ao Escrivão Deputado, ou quem suas vezes fizer, este immediatamente mos entregará.
 - 4.º Finalmente, que em todos os dias de Junta se lavrará a Secção della inda mesmo quando não haja ohejecto para ser lançado, afim de chronologicamente constar da re-entrada, apresentação e decizão dos negocios que nellas forão tratados.
- E para que a todo o tempo conste desta minha resolução, Ordeno q' no Livro das Secçoens se transcreva a presente ordem a qual se cumprirá exatamente pelo Interesse q' da sua fiel execução resulta ao Real Servizio. S.^m Paulo 8 de Maio de mil oitocentos e quatro.

Antonio José da Franca e Horta.

